

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

Fica suprimido o §3º do art. 3º, acrescentado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 03/2019, Mensagem nº 04/2019, que “altera a Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, que estabelece a política de revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual, que está redigido no projeto de lei da seguinte maneira:

**Art. 3º (...)**

**§3º** *A recomposição será limitada ao crescimento da Receita Ordinária Líquida do Tesouro no período apurado.*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem o escopo de suprimir a regra em tela, tendo em vista que cria uma trava para o índice da recomposição. Essa trava desvirtua o propósito da RGA, que é a de conceder uma recomposição com relação à perda do poder aquisitivo das remunerações e subsídios dos servidores do Poder Executivo Estadual, uma vez que não reflete essa perda, mas somente a variação da ROLT.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Janeiro de 2019

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual